



Autor: MANOEL BRASIL

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0135/11 AL

Protocolo nº: 3035/11

Data: 09/08/2011

Assunto: "Cria o Super Fácil Rural no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e as providências"

Tramitação Legislativa

Leituras: 10/08/11

nº S. Ord: 629

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão

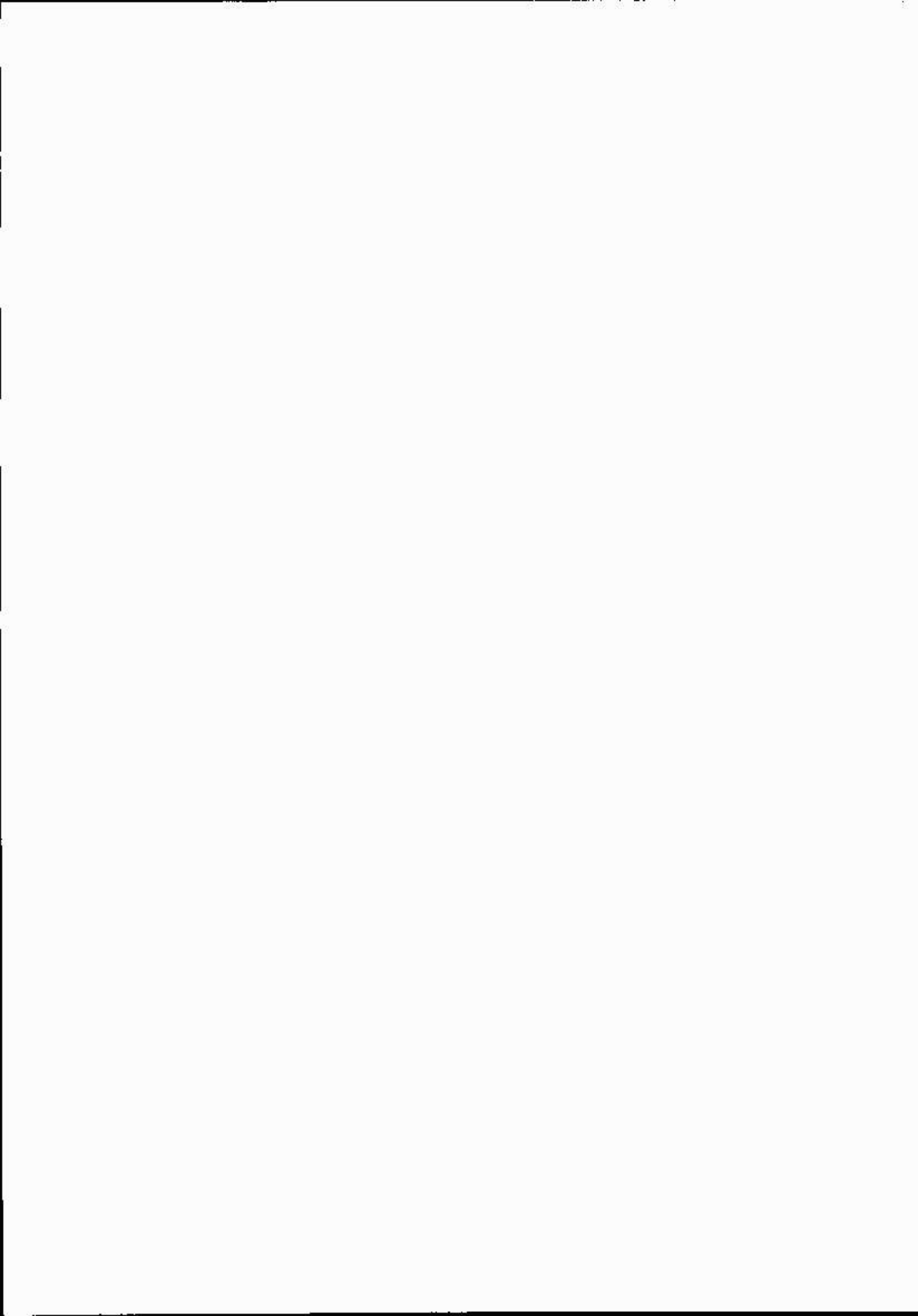
Encaminhado em
Ofício nº

Parecer nº

Comissão	Encaminhado em Ofício nº	Parecer nº

Observações

Ante 155 de 01 de Setembro





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manobrasil@al.ap.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 0135 /2011 GAB. DEP. MANOEL BRASIL

"Cria o Super Fácil Rural no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências."

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Super Fácil Rural no âmbito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O Super Fácil Rural será implantado no Município de Calçoene.

Art. 3º - O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Estadual de Apoio as Comunidades Produtivas, residente nos municípios do interior do Estado, especialmente produtores rurais, se pautará pelas seguintes diretrizes, entre outras:

I – criar espaço especializado com prestação de serviços do IEF, IMAP, RURAP, PESCAP, SEMA e INCRA, para atender a população do interior do Estado;

II – combinar redução de custos na entrada e no acompanhamento do tramite de processos, sempre que se fizer necessário;

III – atender as necessidades de produtores rurais, especialmente agricultores e pecuaristas, mais próximo das áreas produtivas;

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 3035/11

PROTOCOLO EM 09/08/11 HORARIO 13:10

Servidor responsável: Seda Gombos

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSINATURA

•

•

•

•



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

IV – reduzir o tempo despendido pelos usuários que vem do interior do Estado quando necessitam fazer uso dos serviços prestados principalmente pelo IEF, IMAP, RURAP, PESCAP, SEMA e INCRA.

V – conciliar procedimentos legais na tramitação de processos e comprometimento que agilize implantação e acompanhamento de projetos na Região Norte do Estado.

VI – desobstruir com a presença de corpos técnicos dos Órgãos supracitados no Município de Calçoene, gargalos que emperram os setores produtivos rural da Região Norte do Estado do Amapá, dando aos produtores rurais condições de transferir ao Estado um grande crescimento no volume e na qualidade de seus produtos;

VII – condicionar os produtores rurais da Região Norte do Estado de técnicas e informações que proporcione uma maior lucratividade na comercialização da produção possibilitando uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, em 1º de agosto de 2011.

MANOEL BRASIL
Deputado Estadual - PRB





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.
E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

JUSTIFICATIVA

A propositura de criação do Super Fácil Rural no Município de Calçoene vem disponibilizar ao cidadão que vive na Região Norte do Estado do Amapá, Direitos Constitucionais, já que no Capítulo V da Carta Magna Brasileira todos os cidadãos nesta pátria sem qualquer distinção detêm os mesmos direitos e deveres, no entanto a abrangência desses direitos não atingem aqueles que habitam fora dos grandes centros.

O Sistema SIAC veio para facilitar a prestação de serviços ofertados pelo poder público ao cidadão especialmente metropolitano, com uma acentuada melhoria na qualidade, comodidade, tempo e custo; porém há uma extrema necessidade de que o Estado do Amapá atenda a população produtora que vive na área rural buscando a sobrevivência em atividades árduas e de baixa rentabilidade por uma série de fatores externo.

As grandes reservas econômicas do Estado do Amapá estão concentradas na mineração, na pesca, na agricultura, na aquicultura e pecuária; e, que no processo de evolução social se faz urgente, pois serão responsáveis pela grande transformação a ser disponibilizada a sociedade.

A mineração que dados comprobatórios auferem o grande potencial econômico, e em cuja exploração estão atreladas benéficas importantíssimas a qualquer sociedade, pontuando-se a locação de elevadíssimo contingente de mão de obra e a necessidade de vultosos montantes financeiros para a implantação, prospecção, industrialização e comercialização de todo processo; é em contrapartida uma atividade que leva automaticamente a exaurição de reservas por não tratar-se de um bem renovável e responsável por causar e deixar sérios problemas ambientais.

A pesca que tem no Estado do Amapá um dos maiores concentradores de recursos pesqueiro do Brasil, sendo este Estado possuidor de grandes estoques em rios, lagos, estuários e oceano, e essas maiores reservas encontram-se alocadas na Região Norte do Estado, graças a presença natural de nossa geografia com ambientes marinhos, pesqueiros, fluviais e lacustres; sendo esta atividade detentora de imenso handicap por ser uma atividade renovável, e que histórica e culturalmente tem a capacidade de concentrar uma imensa massa de trabalhadores necessária para a operacionalização desta indústria que é responsável sem dúvida pela maior





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DO DEPUTADO MANOEL BRASIL
Palácio Nelson Salomão - Av. Fab- S/Nº- Macapá-AP.
GABINETE Nº18-CEP. 68.900-000 - Fone/Fax: (96) 3212-8313.

E-mail: manoelbrasil@al.ap.gov.br

concentração e geração de empregos com 11 plantas industriais, participação no PIB do Estado com R\$ 106 milhões de Reais, arrecadação de impostos e contribuição para uma melhor qualidade de vida para a população contribuindo com mais de 16 mil profissionais pescadores e aqüicultores somados a mais de 35 mil empregos diretos e indiretos no mercado de trabalho.

A agricultura no Amapá é desenvolvida por poucos desbravadores do agronegócio e um grande contingente de heroicos agricultores que em sua imensa maioria pratica um arcaico sistema de agricultura familiar. Nesse sistema convencional o uso de insumos aumenta continuamente elevando o custo da produção sem conseguir melhorar qualidade e produtividade, tomando-a difícil e deficitária; ou seja, insustentável economicamente e responsável pelo êxodo rural que transfere problemas sociais graves aos centros urbanos comprometendo o meio ambiente com a ocupação de áreas alagadas.

A aqüicultura e pecuária são atividades que possuem da natureza todas as condições necessárias para serem desenvolvidas no Estado em larga escala, porem as políticas implantadas anteriormente não surtiram os efeitos desejados.

Um dos maiores gargalos para o desenvolvimento da produção no Estado eram as terras que pertenciam a União, que foram transferidas para o Estado do Amapá abrindo uma grande perspectiva e grande possibilidade para a implantação de políticas sociais seria de Governo, para que esses novos tempos sejam realidade há a extrema necessidade de transferir ao meio rural um espaço estruturado que concentre o IEF, IMAP, RURAP, PESCAP, SEMA e INCRA, para que atenda os empreendedores rurais com todos os serviços publico ofertados por esses órgãos que tem as responsabilidades principais e essenciais para a produção rural no Estado que são: regularizar, assessorar, regulamentar e fiscalizar este setor produtivo.

O Município de Calçoene, por esta localizado no centro da Região Norte do Estado do Amapá, fica geograficamente posicionado para reduzir custos e tempo disponibilizado pelo setor produtivo quando necessita do serviço publico, bem como propiciar uma maior interatividade entre os mesmos, satisfazendo assim atendimento necessário a todos os usuários dos municípios que integram esta região: Oiapoque, Tartarugalzinho e Amapá; que junto com Calçoene contribuem com uma grande participação social e econômica do Estado.

.

●

●

●

●



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 3007/11-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Agosto de 2011

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

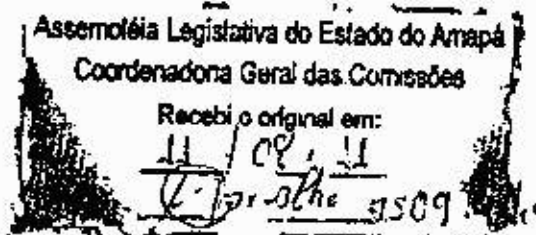
Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

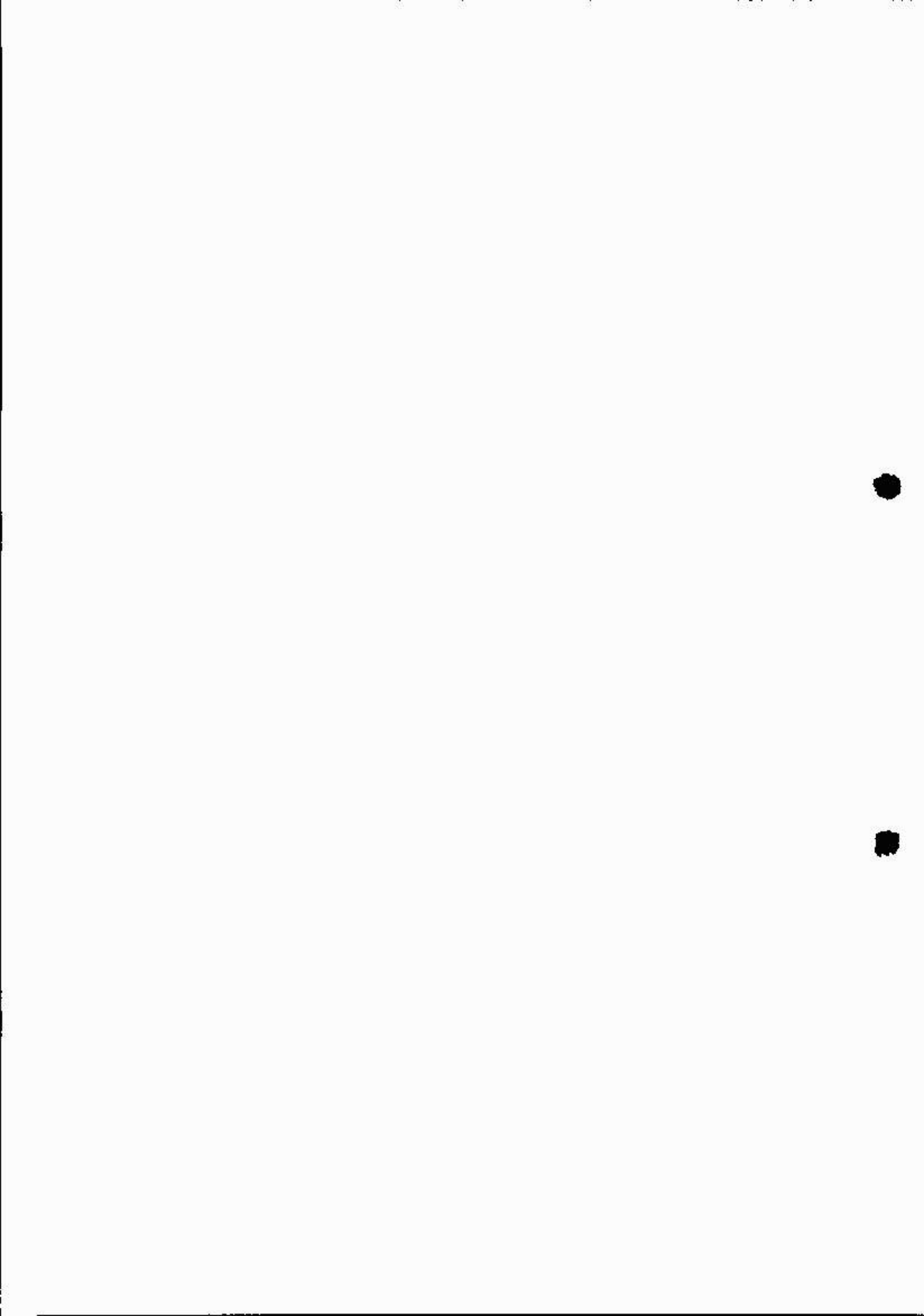
Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0135/11-AL	"Cria o Super Fácil Rural no âmbito do Estado do Amapá, e dá outras providências".	Manoel Brasil
PLO	0134/11-AL	Institui o Dia Estadual de Comemoração da Lei Maria da Penha e dá outras providências.	Cristina Almeida
PLO	0133/11-AL	Institui o Projeto Semeando o Verde nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Estado do Amapá.	Isaac Alcolumbre
PLO	0120/11-AL	Toma obrigatória a contratação de profissionais com formação comprovada pelo MEC, para ocupar a função de tradutor e interprete em Inglês e francês, nos Cartórios de Ofícios do Estado do Amapá.	Kaká Barbosa

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR
Secretária Legislativa







ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 08 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezessete na Secretaria Legislativa da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá efetuei o encerramento deste processo, referente ao Projeto de Lei Ordinária 0135/11-AL, do que faço este termo nesta última folha de nº 6. Eu, Katia Maria Ramalho, servidora desta Secretaria, o subscrevo.

Assinatura

